

Lei - N.º 62/66

Proíbe fabricação de tijolos
e adobes no perímetro urbano
da cidade.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes delibera e em Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:-

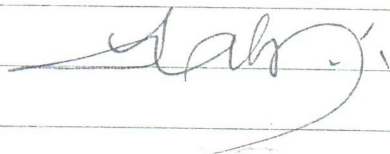
Art. 1º. Fica proibida a fabricação nos quintais e lotes vagos no perímetro Urbano da Cidade, de tijolos e adobes, ou quaisquer outras escavações que venha deixar depósito de resíduos e águas estagnadas.

Art. 2º. Incorrerá na multa de Cr\$ 5.000 o infrator a primeira vez, e o dobro na infração, com possibilidade de prisão por quinze dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei a vigorar a partir da sua publicação.

Mando portar a todas as autoridades quem a presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura aos 8 de julho de 1966 -



Deputado
Secretário